


DESAFIOS DA APOSENTADORIA DE PCDs
&
INCONSTITUCIONALIDADES EM
BENEFÍCIOS E CONTRIBUIÇÕES DOS RPPS
QUE TRAMITAM NO STF



EUGÉLIO MÜLLER

Professor de Direito Previdenciário,
Mestre em Direito e Servidor Público
Federal.



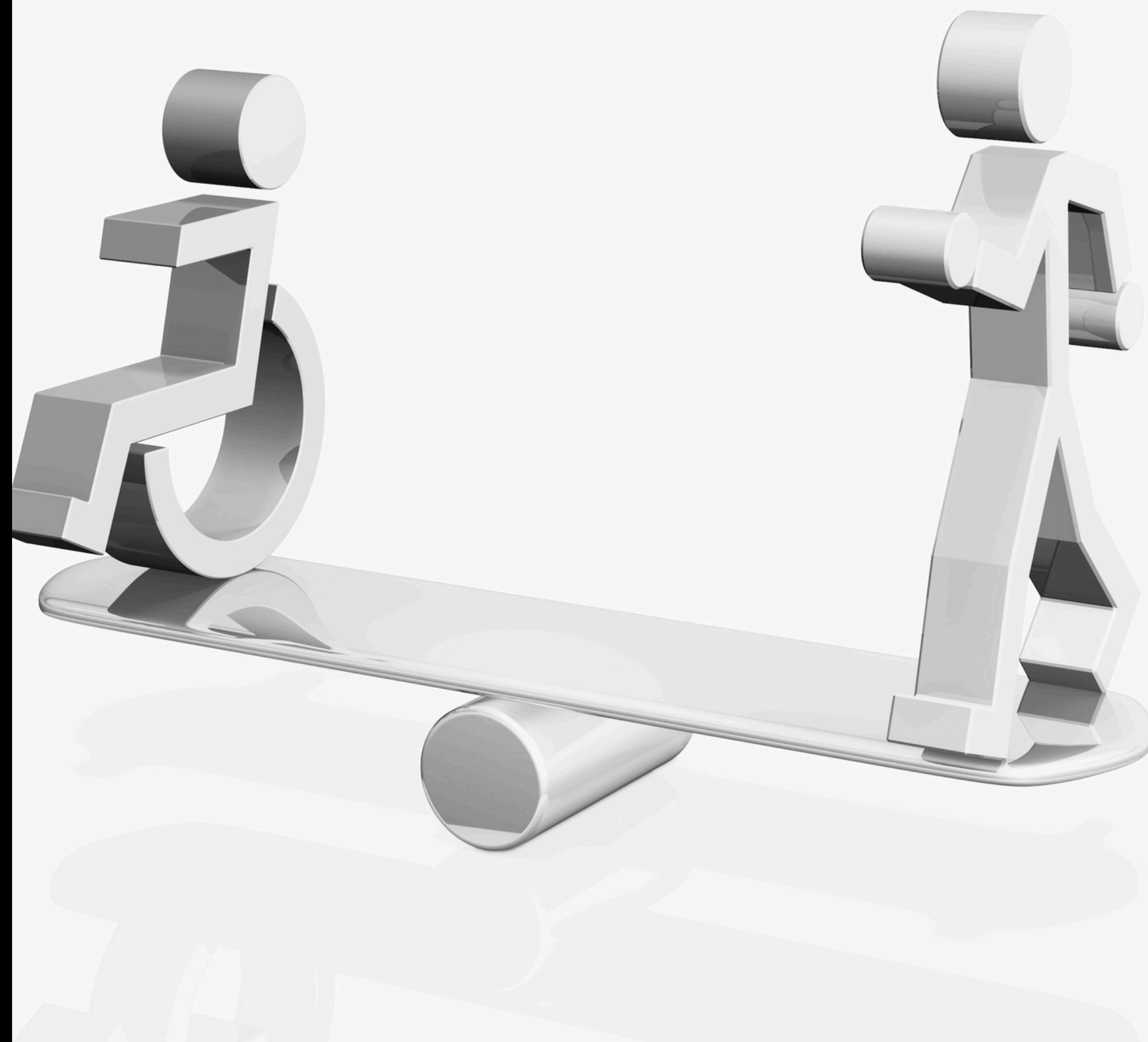


APOSENTADORIA DE PCD

- Desafios sociais;
- Desafios conceituais;
- Desafios jurídicos;
- Desafios práticos para os RPPS.

DESAFIOS SOCIAIS


A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU em 13 de dezembro de 2006.





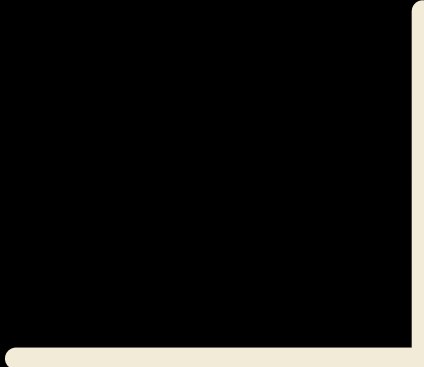
DESAFIOS CONCEITUAIS

Pessoas com deficiência são aquelas que têm **impedimentos de longo prazo** de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem **obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.**



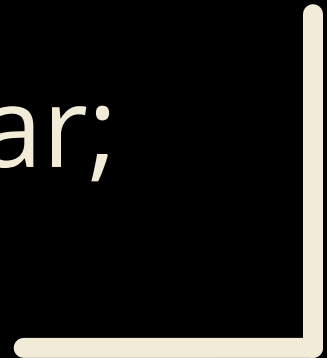


DESAFIOS JURÍDICOS

- LC 142/2013 – 08/05/2013 - RGPS;
 - Decreto 8.142/2013;
 - EC 103/2019.
- 



DESAFIOS PRÁTICOS PARA OS RPPS

- Compreensão das regras;
 - Radiografia do quadro de servidores;
 - Formação da equipe multiprofissional e interdisciplinar;
 - Reflexos nos Benefícios.
- 

“

Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a **avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.**


Art. 40 § 4º-A da CF.



Art. 22 da EC 103

Até que lei discipline o § 4º-A do art. 40 e o inciso I do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social ou do servidor público federal com deficiência vinculado a regime próprio de previdência social, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

Parágrafo único. Aplicam-se às aposentadorias dos servidores com deficiência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.



INCONSTITUCIONALIDADES EM BENEFÍCIOS E CONTRIBUIÇÕES DOS RPPS QUE TRAMITAM NO STF

- ADIs 6.254, 6.256, 6.279, 6.289, 6.367, 6.384, 6.385, 6.916, 6.255, 6.258, 6.271, 6.361 e 6.731, de relatoria do ministro Luís Roberto Barroso.

OS MINISTROS JÁ FORMARAM MAIORIA EM TRÊS TEMAS:

1) pela inconstitucionalidade da **contribuição previdenciária extraordinária** de servidores e aposentados para suprir eventual déficit da Previdência (art. 149, § 1º-B da CF);

2) pela inconstitucionalidade do dispositivo que **anula aposentadorias** concedidas por tempo de serviço para contribuintes que **não recolheram a respectiva contribuição** (art. 25, § 3º da EC n. 103.);

3) para que o **acréscimo sobre o cálculo de benefícios concedido às trabalhadoras mulheres** do regime geral seja também aplicado às servidoras vinculadas ao regime próprio (art. 26, § 2º e 5º da EC n. 103).



Obrigado!!

Contato:

@eugelioluismuller
eugeliolm@gmail.com

